



Estado de Mato Grosso

LEI Nº 1 941, DE 11 DE NOVEMBRO DE 1 963.

Autor: Deputado Vivaldi de Oliveira

Cria o município de Glória de
Dourados e dá outras providên
cias.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO :

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Esta
do decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado o município de Glória -
de Dourados, com séde em Vila Glória, atual Distrito de Paz do
município de Dourados que dêle se desmembrará adquirindo foros
de cidade.

Artigo 2º - Omunicípio de que trata a presente
lei terá os seguintes limites: Partindo do córrego Lagoa Bonita
na sua convergência com o Travessão dos Dois Bolichos, segue
por êste travessão, em linha reta até a linha do Barreirão ;
daí segue pela citada linha do Barreirão (Mt-41), rumo-lêste ,
até a propriedade de João Alencar e outros; defletindo a direi
ta pela divisa dessas propriedades, até o córrego Guiraí; daí
por êste abaixo até a fôz do córrego Pirajuí; daí, por êste a
cima até sua cabeceira; daí, em linha reta pelas divisas do
Nucleo Colonial de Dourados até a cabeceira do córrego Pirave-
vê; daí segue rumo ao oeste pela linha número dezenove do Nu
cleo Colonial de Dourados, até encontrar o córrego Palmar. Por
êste abaixo até o rio Dourados; por este acima até a foz do
corrego Lagoa Bonita pelo qual sobe até o ponto de partida.

Artigo 3º - A Câmara Municipal de Glória de
Dourados, até disposição em contrário, será composta de sete
vereadores.

Artigo 4º - V E T A D O.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor a 1º de
janeiro de 1964, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá 11 de novembro de
1963, 142º da Independência e 75º da República.

Juan de Oliveira

